



**CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO I - Nº 004/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DO “SIM – SISTEMA DE ENSINO DA FTD EDUCAÇÃO”, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS E DA EDUCAÇÃO INFANTIL (III, IV E V ANOS) DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.959.***, inscrito no CPF sob o nº ***.809.206-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, torna pública a contratação da empresa “**EDITORA FTD S.A**”, para fornecimento de materiais didáticos para professores e alunos, ambiente digital de aprendizagem, assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação de professores, consultoria educacional, além da avaliação e diagnóstico para atender às necessidades da Secretaria Municipal e das escolas da rede municipal.

1.2. A empresa “**EDITORA FTD S.A**” foi escolhida pela Secretaria Municipal de Educação em razão material fornecido e da necessidade de garantir uma educação de qualidade, alinhada aos padrões curriculares nacionais e de fornecer suporte pedagógico e técnico aos professores da rede.

1.3. A contratação será realizada através da empresa “**EDITORA FTD S.A**”, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, representada por Alcimar Ramos da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.204.966-**.

1.4. Conforme disposto no art. 72 o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação e deve ser instruído nas formas do referido artigo.

1.5 Neste mesmo sentido, o artigo 74 da Lei 14.133/21 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição.





1.6 Na presente contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.7 Deste modo, a contratação pretendida é realizada através de inexigibilidade de licitação.

1.8 Ademais, a contratação da referida empresa justifica-se não apenas pela qualidade e abrangência dos materiais e serviços oferecidos, mas também pela necessidade de superar lacunas pedagógicas e de gestão identificadas nos indicadores educacionais locais. Isso porque, os resultados preliminares do SAEB/IDEB e do Censo Escolar de 2023 evidenciam dificuldade no desempenho dos estudantes em leitura e matemática, além da presença de distorção idade-série e a necessidade de políticas públicas que promovam equidade e inclusão.

1.9 Desta forma, o sistema "SIM" ofertado exclusivamente pela contratada, por ter seu material totalmente alinhado à BNCC e aos Parâmetros Curriculares Nacionais oferece uma solução estruturada para recuperar e melhorar a aprendizagem e para auxiliar os alunos no desenvolvimento das competências essenciais.

1.10 Cumpre destacar que a plataforma digital e os projetos interdisciplinares proporcionam um ambiente inclusivo, capaz de atender à diversidade de perfis, demandas educacionais e de atender as necessidades de estudantes em situações de vulnerabilidade.

1.11 Além disso, o sistema "SIM" oferece plataforma exclusiva de formação de professores, consultoria em gestão pública educacional e acompanhamento técnico especializado, alinhando-se às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Arapuá-MG.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

2.1 Apesar de possibilitar à contratação a lei 14.133/21 estabelece como requisitos, que a contratação seja realizada, dispondo que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica..

2.2 Nos autos, foi comprovada a inviabilidade de competição mediante a apresentação de declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro que demonstra que o objeto é fornecido e prestado exclusivamente pela empresa Editora FTD.

2.3 Além disso, o atestado de capacidade técnica comprova que a empresa executa as entregas e presta o serviço conforme pretendido pela Secretaria Municipal de Educação de Arapuá/MG.

2.4 Por último, os documentos apresentados permitem inferir que diante da exclusividade, os materiais didáticos são produzidos e distribuídos somente pela contratada, pelo que restam preenchidos os requisitos do artigo 74, I, §1º DA Lei Federal nº 14.133/21.

A documentação que instrui o processo passou por avaliação deste agente de contratação e equipe de apoio nomeado pela Portaria nº 01 de 14 de janeiro de 2025, e será encaminhada à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da contratação.

3 - REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação

Ficha 124 - 02.04.02.12.361.0024.2.0051.3.3.90.32.00.00 - Fonte 550

Ficha 157 - 02.04.02.12.365.0024.2.0053.3.3.90.32.00.00 - Fonte 550

5. DAS EXIGENCIAS



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: Cartão CNPJ; Certidão negativa de FGTS; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa estadual; certidão negativa federal.

6. DA CONCLUSÃO

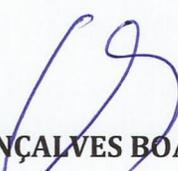
Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá, nomeados pela Portaria 001/2025, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade, fundamentada art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/22, para contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA: **EDITORA FTD S.A**, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57.

VALOR: O valor dos serviços será de **R\$ 108.389,00 (cento e oito mil trezentos e oitenta e nove reais)**.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 07 de fevereiro de 2025.


ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO I - Nº 004/2025**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO
(ART.72, INCISO VI)**

Considerando que após a realização de cotação de preço a empresa **EDITORA FTD S.A**, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, apresentou proposta de preço para fornecimento e execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade; Considerando ainda que o art. 74, inciso I da Lei 14.133/21 dispõe ser Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Considerando também que para fins do disposto no §1º deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, o que foi comprovado através dos documentos que acompanham a proposta.

Foi demonstrado que a empresa **EDITORA FTD S.A**, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57 atende aos requisitos da lei e pode ser contratada.

Arapuá-MG, 07 de fevereiro de 2025.

ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

**CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21 - Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, INCISO I - Nº 004/2025**

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PREÇO

(ART.72, INCISO VIII)

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa **EDITORA FTD S.A**, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, se encontra adequado ao preço praticado no mercado, sendo o preço praticado nos termos constantes no Termo de Inexigibilidade; Considerando que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, bem como objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade dos serviços solicitados pelas Secretarias requisitantes. O valor total dos serviços será de **R\$ 108.389,00 (cento e oito mil trezentos e oitenta e nove reais)**.

Arapuá-MG, 07 de fevereiro de 2025.

ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES